



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 186/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.073/2026 - Projeto de Lei nº 3.154/2024

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.073/2026, referente ao Projeto de Lei nº 3.154/2024, de autoria do Deputado Estadual Gilbertinho, que “Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Reuso de Água e Irrigação Sustentável para o Semiárido da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.073/2026
PROJETO DE LEI Nº 3.154/2024
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO**

**Institui o Programa Estadual de Incentivo
ao Reuso de Água e Irrigação Sustentável
para o Semiárido da Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Reuso de Água e Irrigação Sustentável no Semiárido da Paraíba, com o objetivo de fomentar práticas de economia e reaproveitamento de água, promovendo a irrigação sustentável em áreas agrícolas e urbanas do Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar o reuso de águas residuais de baixo risco (água de chuvas e águas cinzas, excluindo-se água de esgoto) em atividades agrícolas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;

II - promover a instalação de tecnologias de irrigação sustentável, como irrigação por gotejamento e microaspersão, que minimizem o consumo de água;

III - fomentar a realização de treinamentos e capacitações sobre práticas de reuso de água e técnicas de irrigação sustentável para agricultores e pequenos produtores do semiárido;

IV - estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento e a disseminação de novas tecnologias adaptadas ao uso racional da água.

Art. 3º O Programa será implementado pelo órgão estadual responsável pela agricultura e abastecimento hídrico, que poderá:

I - firmar convênios com prefeituras, associações de agricultores, cooperativas e instituições de pesquisa para viabilizar ações locais do Programa;

II - disponibilizar linhas de financiamento específicas, em parceria com instituições financeiras, para a aquisição de equipamentos de irrigação eficiente e sistemas de captação e reuso de água;

III - desenvolver campanhas educativas e instrutivas sobre os benefícios e as boas práticas do reuso de água e de métodos de irrigação sustentáveis.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão seguir as orientações técnicas de segurança sanitária e ambiental para o uso da água reaproveitada e dos sistemas de irrigação instalados, a fim de garantir a salubridade e a segurança das culturas e do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, detalhando requisitos e critérios específicos para a participação no Programa e a utilização dos recursos de financiamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 25 de março de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente